CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 06/12/19
Roberta
FUNCIONÁRIO

DATA 26/11/63

PROJETO DE LEI Nº 307/63

ASSUNTO
Concede de utilidade publica a entidade que indica (Associação de Comércio Varejista de Frutas e Verduras de Fortaleza

VEREADOR: José Alcivio Esmeraldo

LEI Nº 2547 DE 7/2/64 Sancionada

DIOM Nº 2963 DE 7/2/64

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 2544 DE 1 DE Fevereiro DE 1964.

Considera de utilidade pública a entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - È considerada de utilidade pública a Associação Profissional do Comércio Varejista de Frutas e Verduras de Fortaleza, sediada na rua Clarindo de Queiroz nº 1.740, nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 1 DE fevereiro DE 1964.

Gen. Murillo Borges Moreira.
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VRM

PROJETO DE LEI Nº 302/63.

Considera de utilidade Pública a entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Associação // Profissional do Comércio Varejista de Frutas e Verduras de Fortaleza, sediada na rua Clarindo de Queiroz nº 1.740, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE // NOVEMBRO DE 1963.

José Aluísio Correia
Vereador.

Aprovado em 1a. discussão
Em 27/11/19__
(PRESIDENTE)

Dispensado de impressão e interstício
Em 27/11/19__
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 27/11/19__
(PRESIDENTE)

Aprovado em Redação Final
Em 27/11/19__
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado.
29-1-64

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 307/63:

Considera de utilidade pública a entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Associação Profissional do Comércio Varejista de Frutas e Verduras de Fortaleza, sediada na rua Clarindo de Queiroz nº 1.740, nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de janeiro de 1964.

PRESIDENTE

RELATOR

M.E.

Of. Nº 83/64. Fortaleza, 30 de Janeiro de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública a entidade que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia., protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar.
PRESIDENTE.

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
D.D. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A.